

Lei n: 8 ✓

De 26.11.1969

Faco saber que a Câmara Municipal de Ginásio do Pouciano, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Organiza as tabelas para cobrança dos impostos, taxas e outras rendas do Município de Ginásio do Pouciano e dá outras providências.

Art. 1º - Os impostos, taxas e outras rendas do município de Ginásio do Pouciano serão cobrados de acordo com as tabelas seguintes.

Tabela n: 1
Imposto Territorial Urbano.

1	Terrenos vagos não munados nas ruas e praças do perímetro urbano sobre o valor venal.....	10%
2	Idem idem nas ruas e praças do perímetro suburbano, sobre o valor venal.....	5%
3	Terrenos não alinhados para ruas e praças sobre o valor venal....	1%

Tabela n: 2 Imposto Predial

- 1) Predios alugados e comerciais de modo geral sobre o valor locatício 10%
- 2) Predios residenciais ocupados pelas proprieatários 5%

Tabela n: 3 Imposto sobre Industria e Profissao

Um cruzado e cinquenta em taxas 1,5 sobre o total das transacoes de todos os comerciantes industriais do municipio.

Tabela n: 4 Licencas

Para abertura ou reabertura de estabelecimentos comerciais ou industriais, por cada esecencio 5% sobre o capital registrado cobrando-se 3% sobre o estoque existente quando o estabelecimento não tiver registrado.

2	Armazem de coupinas de produtos	crp.	2.000,00
	Agente de maquinas de costuras	"	1.000,00
3	Agente de Cia de Reg. e Capitalizacão	"	1.000,00
4	Officina de	"	300,00
5	Ateliê fotografica	"	200,00

6	Alcova para construcção de prédios	crd.	100,00
7	Alcova para reconstrução ou renovação		50,00
8	Alvenaria de letreiros		100,00
9	Anúncios de qualquer natureza		100,00
10	Aquiles ou vededores de rãdies		200,00
11	Banheira		250,00
12	Casas de jogos permitidos		2.000,00
13	Compreensões de gado bovino		1.000,00
14	Compreensões de suínos		500,00
15	Compreensões de Caprinos		200,00
16	Contornes		200,00
17	Compreensões de peal		500,00
18	Casas de farinha a força motora		600,00
19	Casas de farinha a fonte manual		200,00
20	Cozinhas		300,00
21	Coleteiros		250,00
22	Fabricas de selas e arreios		300,00
23	Fabrica de Calçados		300,00
24	Fabrica de jogos artificiais		500,00
25	Fabrica de Alúminas de cançalha		100,00
26	Fabrica de meias		200,00
27	Fabrica de queijos e manteiga		500,00
28	Fabrica de aguardente ou uisque		300,00
29	Ferretaria		300,00
30	Fazenda de Oniões:		
	Por cada bovino	crd.	20,00
	" " " Suínos		10,00
	" " " Caprino ou lanigero		5,00
31	Hostel ou pensão	brd.	400,00
32	Industria officinas de coustures e chapéus	"	200,00

[Signature]

33	Moencaria	crsf.	200,00
34	Oicinas de Ferrmeiros e Mecânicos	"	400,00
35	Oicinas de Consêntos de relógio	"	200,00
36	Oicinas de Ourives	"	200,00
37	Oicinas de Consênto de Calçados	"	150,00
38	Glania	"	500,00
39	Padania	"	1.000,00
40	Quianda ou quiosque	"	200,00
41	Salgadeira	"	500,00
42	Moencaria de 1ª classe	30% sobre o estoque	
43	Moencaria de 2ª classe	crsf.	1.200,00
44	Moencaria de 3ª classe	"	600,00
45	Moencaria 4ª classe	"	400,00
46	Quilubante nas feiras de 1ª	"	600,00
47	Oicúca de manchantê de bovinos	"	500,00
48	Oicúca de manchantê de suínos, caprinos		200,00
49	Veículos:		
	Automóvel	crsf.	300,00
	Caminhão	"	1.000,00
	Camioneta	"	300,00
	Van	"	300,00
	Motocicleta	"	150,00
	Carro de Bois	"	400,00
	Canôca a força animal	"	500,00
50	Veude dore) quilubantes nas ruas ou praças:		
	Secidos por cada dia	crsf.	30,00
	Mojudeslas, idem, idem	"	30,00
	Estúas, idem, idem	"	30,00

Balçados idem, idem	crs.	30,00
Belebas alcoholicas	"	30,00
Pias	"	30,00
Fogos de Artifícios	"	100,00
Geniais por cada dia	"	20,00
Leite em corda idem idem	crs.	20,00
Lamancos, idem, idem	crs.	10,00
Porco, cavalari e muar, por cada um	crs.	50,00
Leite por cada um	"	20,00
Gabinete ou lanigero, por cada um	"	20,00
Idem idem, idem	"	10,00
Não especificados	"	10,00

Tabela n: 5
 Imposto sobre Divensões
 Públicas

1	Barracas de fogos permitidos por noite	crs.	100,00
2	Bazar de pnedas por noite	"	50,00
3	Barracas de bebidas por noite	"	20,00
4	" " Bebercos " "	"	10,00
5	" " Comida " "	"	10,00
6	" " Massas Alimenticias "	"	10,00
7	Involin, soubriuka, Bancas por noite	"	100,00
8	Pirco por noite	"	100,00
9	Parque de divensões por dia	"	100,00
10	Podá gigante por noite	"	100,00
11	Taboleiro com doce	"	10,00

Tableta n: 6

Tasca de Fiscalização e
Serviços Diversos; digo,
Tasca de Expediente.

1	Contidão	cr\$.	50,00
2	Contratos celebrados com o Município, recisão ou trans- ferência sobre o valor de ca- da.....	cr\$.	2%
3	Pequenos memoriais ou papéis que transitam na Secretaria	cr\$.	20,00

Tableta n: 7
Tasca de Fiscalização e Ser-
viços Diversos

1	Escritório		
	Balança com capacidade de 30 kg.	cr\$.	50,00
	Idem idem de mais de 100 quilos	"	200,00
	Balança de pesos até 5 quilos	"	50,00
	Por cada peso exceto	"	10,00
	Medidas de um metro	"	50,00
2	Produtos em trânsito para outro município.		
	Algodão em pama por cada libra	cr\$.	20,00
	Algodão em capulho idem idem	"	5,00
	Ume em corda idem idem	"	10,00

Seguro em folha idem, idem	crs.	5,00
Diversos produtos idem, idem	"	5,00

Tabela n: 8
 Taxa de Imposta
 Pública

30% sobre o imposto predial das casas comerciais

15% sobre o imposto das casas residenciais

Tabela n: 9.
 Taxa Patrimonial

1) Abencado:
 crs. 1,00 por cada quilo ou fração para o comércio de canivete.

2) Aluguel de medidas para venda de cereais

Por cada saco de feijão	crs.	10,00
Idem, idem ou nos cereais	"	5,00

2) Matadouro

1) Abateimento de gado por cada arroba de 15 quilos ou fração crs. 15,00

3) Depósito de Fieiras:
 Por cada quilo recolhido no mercado pelo dono

	crs.	5,00
--	------	------

Alvares

	Identificados pelos funcionários da Prefeitura	emp.	10,00
4	Empresaria de Luz e Energia Elétrica		
	Fornecimento de energia	emp.	2,00
	por cada vela		
	Taxa mínima mensal	"	50,00
	por quilowatt	"	5,00
	Taxa mínima	"	50,00
	por radiola mensal	"	100,00
	Duplicador mensal	"	100,00
	Rádio receptor mensal	"	50,00
	Cargador de bateria mensal	emp.	50,00
	Geladeira mensal	"	50,00
	Arro de euromar	"	50,00
	Pick-up mensal	"	100,00
	Taxa de ligação :		

Tabela n: 10
Multas

Os impostos e taxas que não sejam pagos nos prazos fixados em lei serão cobrados com 10% de multas elevando-se a 20% no caso de sentença da cobrança judicial.

2	Impostos abatidos sem licença da Prefeitura	emp.	500,00
	Idem na reincidência	"	1.000,00

3	Swings abatidos seu licença da Prefeitura	cr\$. 200,00
	Idem na reincidência	" 400,00
4	Cabines ou lançamentos abatidos seu licença da Prefeitura	" 100,00
	Idem na reincidência	200,00
5	Animais Bovinos, caprinos, eqüinos apreendidos em lavouros	cr\$. 200,00
	Idem na reincidência	" 400,00
6	Equinos apreendidos em lavouros	cr\$. 100,00
	Idem na reincidência	" 200,00
7	Equinos caprinos ou lançamentos apreendidos em lavouros	" 50,00
	Idem na reincidência	" 100,00
8	Indenizacoes em medidas e pesos vicadas	500,00
	Idem na reincidência	cr\$. 1000,00

Tabela N: 1
 Obituários
 Rendas São Freixas

Tabela N: 2
 Caixa de Melhoramentos

0,5% cinco décimos por cento sobre o valor das propriedades rurais.

Art. 2º: O valor locatício dos prédios ocupados pelos proprietários tomando-se por base o prédio alugado, situado na mesma rua ou praça em igualdade de condições.

Art. 3º: Os produtos de feijão, milho, farinha de mandioca e outros produtos alimentícios serão isentos do imposto de licença.

Parágrafo único. Os produtos mencionados são isentos quando o produtor é antigo, residente em outros municípios, quando apresentar documento da Prefeitura de Origem, mostrando sua condição de produtor.

Art. 4º: A taxa de melhoramentos será aplicada nos serviços de construção e conservação de estradas ligando as povoadas e sítios do Município.

Art. 5º: Os impostos de licença de estabelecimentos comerciais e industriais, predial de casas alugadas poderão ser pagos em dodecimos mensais.

Revogam-se as disposições em contrário.

Presente Lei entrará em vigor
na data de 1º de Janeiro de 1967.

Prefeitura Municipal de Guaraú do
Tocantins 26 de Novembro de 1966.

Prefeito: *Manoel Gomes de Sá*

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Guaraú do Tocantins
no dia 26 de Novembro de 1966.

Secretário: *Alfredo de Oliveira Lima*

Lei n: 9

de 26.11.66

De 26 de Novembro de
1966. Inça a Receita e Fisca
a Despesa.

Revogada em face da Emenda
Constitucional n: 5 de 27 de Novembro
de 1966.